



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA TRF2 1166464

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Especificações técnicas:

1.1.1 A Contratada deve se responsabilizar pela execução dos serviços listados abaixo:

1.1.1.1. Verificar documentação e estrutura da instituição:

1.1.1.1.1 Existência da Portaria SVS/MS nº 453/1998.

1.1.1.1.2. Informação sobre a carga de trabalho da instituição:

1.1.1.1.2.1. Existência de monitoração individual;

1.1.1.1.2.2. Uso correto dos monitores individuais.

1.1.1.2. Verificação da identificação do equipamento:

1.1.1.2.1. Gerador.

1.1.1.2.2. Tubo.

1.1.1.2.3. Cabeçote.

1.1.1.2.4. Processadora:

1.1.1.2.4.1. Fabricante;

1.1.1.2.4.2. Modelo;

1.1.1.2.4.3. Nº de série.

Obs.: Em todos os itens acima deve constar de forma visível a identificação do Fabricante, Modelo e Nº de Série, ou Nº de patrimônio.

1.1.1.3. Avaliação do aparelho intra-oral:

1.1.1.3.1. Sala de radiologia:

1.1.1.3.1.1. Existência de apenas 1 equipamento instalado na sala.

1.1.1.3.1.2. Dimensões que permitam disparo a uma distância mínima de 2 metros do cabeçote.

1.1.1.3.1.3. Fechamento das portas de acesso durante exposições.

1.1.1.3.1.4. Sinalização luminosa nos acessos.

1.1.1.3.1.5. Existência do símbolo internacional da radiação ionizante.

SVS/MS nº 453/1998:

1.1.1.3.1.6. Presença das seguintes advertências, conforme a Portaria

1.1.1.3.1.6.1. “Raios X, proibida a entrada de pessoas não autorizadas”;

1.1.1.3.1.6.2. “Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez devem informar o dentista antes da realização do exame radiológico”;

1.1.1.3.1.6.3. “Paciente, exija e use corretamente a vestimenta plumbífera para sua proteção durante o exame radiográfico”;

1.1.1.3.1.6.4. “Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiográfico, salvo quando necessário e autorizado”;

1.1.1.3.1.6.5. “Senhor acompanhante, quando for necessário conter o paciente, exija e use corretamente a vestimenta plumbífera para sua proteção durante o exame”.

1.1.1.3.1.7. Existência de pelo menos 1 avental plumbífero.

1.1.1.3.1.8. Existência de pelo menos 1 protetor de tireoide.

1.1.1.3.1.9. Estado de conservação dos equipamentos de proteção individual

1.1.1.3.1.10. Condições de armazenamento dos equipamentos de proteção individual.

1.1.1.3.2. Avaliação do equipamento de raios X:

1.1.1.3.2.1. Mínimo de 2 metros de cabo disparador.

1.1.1.3.2.2. O operador pode observar e ouvir o paciente durante as exposições.

1.1.1.3.2.3. Integridade do cabeçote.

1.1.1.3.2.4. Condição do sistema de suporte do cabeçote.

1.1.1.3.2.5. Condição da instalação elétrica.

1.1.1.3.2.6. Indicação da tensão do tubo de raios X.

1.1.1.3.2.7. Precisão nas indicações pelo painel de controle.

1.1.1.3.2.8. Sinal luminoso e sonoro no momento da exposição pelo painel de controle.

1.1.1.3.2.9. Funcionamento correto do botão disparador.

1.1.1.3.2.10. Inexistência do controle de retardo automático de disparo.

1.1.1.3.2.11. Análise do localizador através da distância foco-pele.

1.1.1.3.2.12. Existência do protocolo de técnicas radiográficas.

1.1.1.3.3. Realizar os seguintes testes:

1.1.1.3.3.1. Sistema de colimação:

1.1.1.3.3.1.1. Tamanho de campo.

1.1.1.3.3.2. Tensão do tubo de raios X:

1.1.1.3.3.2.1. Exatidão;

1.1.1.3.3.2.2. Reprodutibilidade.

1.1.1.3.3.3. Tempo de exposição:

1.1.1.3.3.3.1. Exatidão;

1.1.1.3.3.3.2. Reprodutibilidade.

1.1.1.3.3.4. Qualidade do feixe de raios X:

1.1.1.3.3.4.1. Camada semi-redutora.

1.1.1.3.3.5. Blindagem do cabeçote:

1.1.1.3.3.5.1. Fuga do cabeçote.

1.1.1.3.3.6. Blindagem da sala de exames:

1.1.1.3.3.6.1. Levantamento radiométrico.

1.1.1.3.3.7. Forma de Onda.

1.1.1.3.3.8. Kerma do Ar na superfície de entrada (avaliação de dose de radiação).

1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:

1.2.1 Até a conclusão do serviço, ou seja, **até a emissão do Laudo de Vistoria Técnica**, conforme o seguinte cronograma:

1.2.1.1. Visita para avaliação técnica em radioproteção, realizada pelos técnicos da UERJ/LCR: em até 10 (dez) dias corridos após a contratação, a contar do primeiro dia útil subsequente à retirada da nota de empenho.

1.2.1.2. Emissão do relatório de vistoria, pela Contratada: dentro do prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente após a data de realização da visita (citada no item 1.2.1.1).

1.2.1.3. Realização de eventuais ajustes indicados pela Contratada e emissão da Declaração de Medidas Adotadas (DMA) pela Contratante: em até 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão do relatório de vistoria (citado no item 1.2.1.2).

1.2.1.4. Uma vez aprovada a DMA pela Contratada, emissão do **Laudo de Vistoria Técnica**: no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da entrega da DMA pela contratante (citada no item 1.2.1.3).

1.3 PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:

1.3.1 Não se aplica.

1.4 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

1.4.1 Não se aplica.

1.5 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - REGRAS:

1.5.1 Não se aplica.

1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6.1 Não há exigência de qualificação técnica, uma vez que o Laboratório de Ciências Radiológicas (LCR) da UERJ é a única instituição qualificada e autorizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar este tipo de vistoria, conforme Decreto n.º 21.231 de 28 de dezembro de 1994.

1.7 VISTORIA:

1.7.1 Não se aplica.

1.8 METAS FÍSICAS:

1.8.1 Emissão de 01 laudo de avaliação técnica em radioproteção.

1.9 LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.9.1 Tribunal Regional Federal – Rua Acre, nº 80, sala 905, Centro – Rio de Janeiro - CEP: 20081-000.

1.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO:

1.10.1. A Contratada deverá se responsabilizar pela realização da visita para avaliação técnica no endereço do Contratante, em data e horário previamente agendados com a equipe de Odontologia, por meio do e-mail odonto@trf2.jus.br, de segunda a sexta, das 11h às 18h.

1.10.2. Após a emissão, por parte da Contratada, do laudo de avaliação técnica em radioproteção, o Contratante procederá ao atesto da nota fiscal e prosseguimento das rotinas de pagamento.

1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.11.1. Executar os serviços listados nas especificações técnicas.

1.11.2. Arcar com os custos da visita técnica, os quais já estão incluídos no valor total da contratação.

1.11.3. Fornecer o laudo de vistoria e o laudo de avaliação técnica dentro dos prazos estabelecidos no item 1.2.

1.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1.12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador do serviço, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

1.12.2. Proceder à correção das não conformidades que porventura sejam identificadas pelos técnicos durante a vistoria e emitir a declaração de medidas adotadas dentro do prazo estipulado pelo LCR.

1.13 CÓDIGO SIASG:

19089.

1.14 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

1.14.1. Despesa não vinculada a macrodesafio e objetivo estratégico

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Identificação da demanda: Para a utilização do aparelho de raios X nas dependências do serviço odontológico da Divisão de Saúde (DISAU) é obrigatório que se obtenha o laudo de avaliação técnica em radioproteção, certificando que tanto o aparelho de raios X quanto o ambiente estejam adequados às normas preconizadas pela Vigilância Sanitária.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação: É imprescindível a contratação do serviço de vistoria em radioproteção, uma vez que a emissão de laudo técnico é obrigatória, e visa garantir a qualidade dos procedimentos realizados com os aparelhos de raios X, bem como a segurança e proteção dos magistrados, servidores e profissionais de Odontologia, atendendo, dessa forma, às exigências da Vigilância Sanitária.

2.2.1. Normas vigentes que determinam a obrigatoriedade e a periodicidade: Decreto n.º 21.231 de 28 de dezembro de 1994, Resolução da Anvisa RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 e Decreto nº 48556 de 20 de junho de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a contratação, a avaliação técnica em radioproteção é realizada pelos técnicos da UERJ/LCR, que, durante uma visita ao serviço, verificam se há o cumprimento das condições básicas em proteção radiológica e qualidade de imagem para diagnóstico em Odontologia; para realização desta avaliação técnica, testes são realizados nos equipamentos emissores de radiação;

3.2 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos após a visita, o laboratório emite o relatório de vistoria, no qual constam os quesitos cumpridos e as eventuais não conformidades identificadas;

3.3 A partir da data de emissão do relatório de vistoria, o serviço de Odontologia tem 90 (noventa) dias corridos para realizar os ajustes e relatar ao LCR quais medidas de correção foram adotadas, entregando a Declaração de Medidas Adotadas (DMA);

3.4 A DMA, entregue pela plataforma on-line, é avaliada por um analista do Programa. Quando aprovada, a vistoria é conduzida para emissão de laudo, que deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de entrega da DMA pela Contratante. Todo este processo de atendimento é feito em meio digital. O laudo emitido pelo LCR tem validade de 02 anos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

4.1.1. A visita técnica deverá ser realizada no prazo de 10 dias corridos após a contratação e executar os serviços pormenorizados no item 3.3 dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.1.2. A contratada deverá emitir o laudo de avaliação técnica dentro do prazo estipulado.

4.1.3. Padrões mínimos de qualidade: Não se aplica, haja vista tratar-se, nesse caso, do órgão que preconiza e afere os padrões mínimos de qualidade dos estabelecimentos que utilizam raios X. Não há, portanto, instância que possa avaliar os padrões mínimos de qualidade do serviço prestado pela contratada em questão.

4.1.4. A Contratada não poderá transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. Dada a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais relevantes, uma vez que o serviço de vistoria para emissão de laudo de avaliação técnica, *per si*, não é gerador de resíduos, nem representa risco à saúde pública e ao meio ambiente.

4.2.2. Por outro lado, cabe destacar que a finalidade do serviço contratado tem relação direta com a **prevenção** de impactos ambientais por parte da Contratante, relacionados à possível exposição à radiação nos consultórios de atendimentos odontológico no TRF2, caso o aparelho de raios X da Contratante não esteja devidamente adequado às normas de segurança da Vigilância Sanitária.

4.2.3. Por fim, como requisitos adicionais de sustentabilidade, porém não diretamente relacionados a impactos ambientais, a Contratada deverá:

4.2.3.1 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.2.3.2 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.2.3.3 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.2.3.4 Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços,

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):

5.1 Como resultados, destacam-se dois aspectos: (1) garantir a qualidade dos procedimentos realizados com os aparelhos de raios X, bem como a segurança e a proteção dos magistrados, servidores e profissionais de Odontologia e (2) possibilitar a obtenção do laudo de avaliação técnica, em atendimento ao Decreto n.º 21.231 de 28 de dezembro de 1994, para obtenção de licença para funcionamento dos aparelhos de raios X pela Vigilância Sanitária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato ou pelo respectivo substituto;

6.2 As comunicações entre o TRF2 e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3 O gestor acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1 O gestor do contrato manterá o histórico de gerenciamento do contrato, com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.3 O gestor do contrato informará à Divisão de Contratos do TRF2, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.4 O gestor do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.3.5 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de Contratos do TRF2, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, observada a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ou em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

7.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

7.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

7.1.3 - Para fins do disposto no item 7.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

7.2 – O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

7.2.1 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais, os quais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema;

7.3 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e

contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

7.4 – A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e suas alterações;

7.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

7.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.7 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

7.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 7.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado;

7.8 – Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Critérios de seleção do fornecedor: a seleção será feita por inexigibilidade de licitação, por se tratar do único órgão designado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para realizar a vistoria obrigatória em radioproteção.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado será indicado em planilha anexa do Aviso de Contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta Corte, identificada pelo **ID 85** da programação orçamentária.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

NÃO SE APLICA.

12. ANÁLISE DE RISCOS:

12.1. Evento de Risco: Ocorrência de incidente de exposição à radiação por laudo incorreto

12.1.1. Probabilidade: 1 - raro

12.1.2. Impacto: 5

12.1.3. Nivel do Risco: 5

12.1.4. Tratamento: Aceitar

12.1.5. Ação Preventiva: -

12.1.6. Responsabilidade: -

12.1.7. Medidas de Contingência: -

12.1.8. Responsabilidade: -

12.1.9. Segurável pela Contratada: -

12.1.10. Termo aditivo em caso de ocorrência do risco: Não se aplica.

12.1.11 Não se aplica a inclusão de cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades, pois se trata de evento com baixíssima probabilidade. Cabe ressaltar que, até o presente momento, este evento de risco nunca ocorreu ao longo de muitos anos de contratação deste serviço pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

13. ANEXOS: Os anexos ao presente termo constarão no Aviso de Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN GOMBERG CUPCHIK, Analista Judiciário/Odontologia**, em 06/08/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANDRÉA DO NASCIMENTO MACHADO MAIA DA SILVA, Supervisora em exercício**, em 06/08/2025, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1166464** e o código CRC **04D91992**.